Secretaria de Saúde 07 Estado do Piauí

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 410, DE 06 DE JULHO DE 2007.
Publicado no DOE nº 130, 11/07/07.

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 24, XII, 30, VII, 196 e seguintes, da Constituição Federal, os arts. 22, VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de transferência dos hospitais públicos pertencentes ao patrimônio do Estado do Piauí/SESAPI aos Municípios,

Considerando deliberação da Bipartite, por unanimidade dos presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Estipular que os hospitais pertencentes à rede estadual de saúde (SESAPI) instalados nos Municípios do Estado do Piauí serão absorvidos pelos respectivos gestores municipais, mediante cessão com a assinatura de termo de adesão específico subordinado às condições a seguir elencadas:

Art. 2º. DOS SIGNATÁRIOS. O termo de adesão deverá ser assinado pelos Chefes dos Poderes Executivos interessados (Estado e Municípios) cujos órgãos executores serão as respectivas Secretarias de Saúde.

Art. 3º. DA ENTREGA DO HOSPITAL. A assinatura do termo de adesão autoriza o Município a tomar posse imediata do hospital.

§ 1º. Compete ao Estado:

a) transferir ao Município o gerenciamento técnico e administrativo das ações e serviços do hospital;

b) coordenar o processo de regionalização da assistência à saúde no Estado do Piauí inserindo o hospital municipalizado no sistema de saúde integrado, regionalizado e hierarquizado;

c) acompanhar, supervisionar e prestar assessoria técnica ao Município no processo de transferência.

§ 2º. Compete ao Município:

a) planejar, gerenciar e executar as ações e serviços do hospital;

b) fiscalizar a operacionalização das ações e atividades do hospital;

CONV. ENTRE ESTADO/SESAPI/MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI Nº 400/07
Reg... fls. 06 do Liv. 89
Em, 16 de OUTUBRO de 2007

c) apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pelo hospital;

d) prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, com ênfase nas ações de apoio à atenção básica de saúde;

e) alimentar os sistemas de informações do SUS;

f) aderir ao plano nacional de humanização do Ministério da Saúde;

g) participar dos mecanismos de referência e contra-referência do SUS;

h) aderir à política nacional de HPP (no caso dos hospitais de pequeno porte) instituída pela Portaria nº 1.044, de 01/06/04;

i) zelar pela perfeita conservação dos bens móveis e material permanente cedidos, realizando a manutenção, conservação e reposição de peças sem ônus para a SESAPI;

j) utilizar os bens cedidos exclusivamente no hospital;

k) não oferecer os bens cedidos em garantia de quaisquer obrigações.

Art. 4º. DO PATRIMÔNIO. No ato de assinatura do termo de adesão serão relacionados todos os bens recebidos contendo:

a) as especificações do imóvel (área de construção, tipos de compartimentos e estado de conservação);

b) as especificações do mobiliário (material permanente, material de expediente, quantidades e estado de conservação);

c) o resumo da receita e da despesa fixa mensal.

§ 1º. Salvo o disposto no art. 10, o patrimônio do hospital não se incorporará ao Município, não podendo ser doado ou alienado sob qualquer forma.

§ 2º. No caso de o Município sofrer turbação ou esbulho na posse do hospital deverá comunicar o fato à SESAPI para as providências cabíveis em conjunto.

§ 3º. As benfeitorias que o Município desejar realizar no hospital deverão ter a anuência técnica da SESAPI.

§ 4º. A SESAPI não indenizará as benfeitorias feitas pelo Município no hospital.

Art. 5º. DO QUADRO DE PESSOAL. Os servidores do quadro efetivo da SESAPI lotados no hospital respectivo ficarão à disposição da nova gestão por tempo indeterminado, permanecendo na folha de pagamento da SESAPI, nas seguintes condições:

a) a freqüência dos servidores cedidos será informada até o décimo dia útil do mês subseqüente à SESAPI;

b) as promoções, férias, licenças e demais direitos do pessoal cedido serão concedidas pela SESAPI mediante solicitação do Município interessado;

c) todas as alterações funcionais que digam respeito à abertura de sindicância serão realizadas pela municipalidade e comunicadas à SESAPI para anotação nos assentamentos funcionais do servidor;

CONV. ENTRE ESTADO/SESAPI/MUNICÍPIO DE SEBUMENHA-PI Nº 400/07
Fls. 06 89
Em 16 OUTUBRO 2007

d) as ilicitudes funcionais merecedoras de processo administrativo disciplinar deverão ser encaminhadas à SESAPI para agir em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Único. A SESAPI repassará aos hospitais transferidos o valor correspondente ao atual gasto com os atuais prestadores de serviço lotados no hospital pelo período de 04 (quatro) meses para atender à determinação do Ministério Público Federal.

Art. 6º. DAS PROVIDÊNCIAS QUANDO DA VACÂNCIA DOS CARGOS EFETIVOS. Por ocasião da aposentadoria dos servidores do quadro efetivo da SESAPI a gestão municipal se responsabilizará pela reposição de pessoal, inclusive arcando com os custos financeiros da admissão.

Art. 7º. DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS ANTERIORMENTE À ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO. A SESAPI se responsabilizará pela assunção das dívidas e obrigações (inclusive as demandas judiciais) contraídas pelo hospital até a data da assinatura do termo de adesão.

Art. 8º. A SESAPI repassará ao hospital uma ajuda de custo mensal pelo período de até 02 (dois) anos da data de assinatura do termo de adesão.

Art. 9º. Os fatos supervenientes que alterem o pactuado no termo de adesão serão analisados pela Comissão Bipartite e apresentados ao Conselho Estadual de Saúde para deliberação, sendo precedidos de auditoria extraordinária.

Art. 10. Após 04 (quatro) anos de vigência do termo de adesão poderá ser concedida cessão definitiva do hospital (mediante doação), havendo deliberação favorável da Comissão Bipartite, o patrimônio do hospital poderá ser definitivamente incorporado à municipalidade.

Art. 11. Outros hospitais poderão ser municipalizados desde que submetidos ao crivo da Bipartite e à presente deliberação.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

CONVÊNIO ENTRE SESAPI/ESTADO/MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI Nº 400/07
Registrado no LV. 06 fls. 59
Em, 16 de OUTUBRO de 2007